



## **“REGULAMENTO DO CONCURSO”**

### **“Rainha e Rei Momo do Carnaval 2018”**

#### **CAPÍTULO I – DAS NORMAS DO CONCURSO**

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, através da Secretaria de Turismo e Cultura promove o Concurso “Rainha e Rei Momo do Carnaval 2018” que será regido pelas normas constantes do presente Regulamento.

O concurso acontecerá no dia 09 de fevereiro de 2018, na Praça Prefeito José Rodolfo Turnes, a partir das 20h.

Art. 2º - Poderão concorrer ao título de Rainha e Rei Momo do Carnaval 2018 as moças e rapazes que preencherem os seguintes requisitos:

- a) Ser Brasileiro(a);
- b) Residir no Município de Santo Amaro da Imperatriz há no mínimo 1 (um) ano;
- c) Não ter sido eleito(a) Rei Momo ou Rainha do Carnaval no últimos 2 (dois) anos;
- d) Ter disponibilidade para participar dos ensaios, reuniões e, para cumprir, caso eleito(a), os compromissos estabelecidos pela Secretaria de Turismo e Cultura;
- e) Apresentar, no ato da inscrição, todos os documentos exigidos por este Regulamento;
- f) Assinar declaração de que conhece as normas deste Regulamento, obrigando-se a respeitá-las integralmente;
- g) Para a categoria Rainha do Carnaval, a idade mínima permitida para inscrição é de 15 anos. Já para a categoria masculina (Rei Momo) o peso é acima de 100 kg e idade mínima de 18 anos.

#### **CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES**

Art. 3º - As inscrições serão gratuitas e estarão abertas na Secretaria de Turismo e Cultura situada na Rua Tereza Cristina nº 44- Centro (Conventinho do Frei Hugolino), no período de 06 de novembro de 2017 a 19 de janeiro de 2018, de segunda a sexta-feira das 12 às 17 horas.

Art. 4º - A inscrição será feita pessoalmente pelo(a) candidato(a), que apresentará no ato:

- a) Xerox da identidade (RG), junto com o original para conferência e devolução;
- b) Xerox do CPF;
- c) Comprovante de residência de Santo Amaro da Imperatriz;
- d) Uma fotografia 3 x 4 e uma fotografia de corpo inteiro.

§ 1º - A inscrição somente será aceita com a apresentação de todos os documentos exigidos neste artigo, ficando vedada à inscrição condicionada à posterior complementação dos mesmos.

§ 2º - As candidatas menores de 18 anos deverão comparecer acompanhadas de um responsável legal (pai ou mãe) que assinarão a autorização oficial para participação do referido concurso.

### **CAPÍTULO III – DO JULGAMENTO**

Art. 5º - O julgamento será realizado através de seletiva, por uma Comissão Julgadora escolhida pela comissão organizadora que analisará os quesitos abaixo pontuando de 5 (cinco) a 10 (dez).

Art. 6º - A escolha do Rei Momo dar-se-á através dos seguintes critérios:

- a) Ter peso corpóreo superior a 100kg
- b) Maior circunferência abdominal
- c) Desenvoltura e simpatia
- d) Evolução e samba no pé

Art. 7º - A escolha da Rainha dar-se-á através dos seguintes critérios:

- a) Charme e simpatia;
- b) Beleza plástica;
- c) Evolução de passarela e samba no pé;
- d) Fantasia e adereços.

§ 1º - As notas serão atribuídas nas seguintes etapas:

- a) Desfile de shorts e camiseta do evento para as candidatas a Rainha;
- b) Roupas carnavalescas e adereços confeccionados pelos participantes (candidatas a Rainha e candidatos a Rei Momo).

§ 2º - A ordem de apresentação das(os) candidatas(os) será previamente sorteada pela comissão organizadora nos ensaios que precedem o Ensaio Geral e Desfile Oficial.

§ 3º - Os ensaios ocorrerão nos dias marcados pela comissão organizadora, em horário a ser comunicado oportunamente aos candidatos.

Art. 8º - Será considerado eleito quem obtiver a maior soma das notas, sendo que, em caso de empate, prevalecerá à maior nota em “BELEZA PLÁSTICA E SAMBA NO PÉ” para a Rainha e “MAIOR CIRCUNFERÊNCIA ABDOMINAL” para Rei Momo e, persistindo o empate, o julgamento será decidido pelo voto de Minerva do Presidente da Comissão Julgadora.

Art. 9º - As decisões da Comissão Julgadora serão definitivas, não cabendo às candidatas recurso de qualquer espécie.

#### **CAPÍTULO IV – DA PREMIAÇÃO**

Art. 10º – Anunciado o resultado, proceder-se-á a entrega das faixas da Rainha, Musa e Rei Momo do Carnaval 2018 de Santo Amaro da Imperatriz.

§ 1º - Os vencedores receberão cada um, uma Faixa, uma Coroa e um Cetro (Rei Momo), para composição da corte do carnaval 2018.

§ 2º - Caso não haja inscritos para a categoria “Rei Momo”, será feita indicação pela comissão organizadora.

§ 3º – Perderá o direito quem deixar de cumprir as obrigações que este Regulamento prevê para as(o) eleitas(o), salvo motivo plenamente justificado, a critério da comissão organizadora.

#### **CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 11º - Os mandatos dos vencedores começarão com a faixa, terminando com a realização do próximo concurso para o carnaval de 2019.

Art. 12º – Durante o mandato a comissão organizadora estabelecerá todas as atividades a serem exercidas por eles.

§ 1º - As obrigações, deveres e direitos, no que se refere às apresentações em eventos a serem por eles prestados, serão regulados através da Secretaria de Turismo e Cultura.

§ 2º - Todas as apresentações públicas, referentes aos eventos oficiais do município serão orientadas e supervisionadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

§ 3º - Qualquer apresentação de cunho ou finalidade comercial dos eleitos durante o mandato como em jornais, revistas, rádios e televisões ou em qualquer outro estabelecimento do gênero, bem como qualquer tipo de propaganda em firmas comerciais dependerá de autorização da Secretaria de Turismo e Cultura, que poderá intervir no contrato a ser elaborado.

Art. 13º - O descumprimento por parte dos eleitos de qualquer dos deveres atribuídos implicará na perda do respectivo título.

§ Único – O mandato da destituída, a qual perderá de forma irreversível o direito ao recebimento de qualquer indenização, seja que título for, passará a ser exercido pela respectiva substituta.

Art. 14º – Os candidatos eleitos obrigam-se a cumprir o calendário das atividades do carnaval 2018 até a escolha da nova corte do próximo carnaval.

Art. 15º- Os candidatos ao título de Rainha e Rei Momo se comprometem a obedecer estritamente à programação e calendário organizado pelo Produtor do Concurso e pela comissão organizadora, assim como as datas e horários de ensaios e do espetáculo de eleição, sob pena de eliminação do concurso.

Art. 16º - Reserva-se a comissão organizadora o direito de desclassificar a concorrente que se recusar a cumprir ou dificultar o cumprimento deste regulamento, bem como aquela que apresentar conduta imprópria ou falta de decoro, incompatível com a representação do título.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17º – Fica eleita a comissão organizadora, conforme decreto anexo, responsável pelos trabalhos de “realização, coordenação e produção, junto as candidatas a Rainha e Candidatos a Rei momo do carnaval de 2018.

Art. 18º - Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela organização do concurso, não cabendo às interessadas e interessados direito a reclamação ou a recurso de qualquer espécie sobre as decisões que forem tomadas.

Santo Amaro da Imperatriz, em 20 de Outubro de 2017.

**Edésio Justen**  
Prefeito Municipal

**Hélio João Machado**  
Sec. Municipal de Turismo e Cultura

Candidata: \_\_\_\_\_ Responsável: \_\_\_\_\_